EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

RECIBO

A empresa _____, com CNPJ n° _____, situada Rua/Av. _____, retirou o Edital de licitação do Credenciamento n° 005/2021 através do site www.planura.mg.gov.br, e deseja ser informada de qualquer alteração caso ocorra pelo e-mail (_____).

_____/_____, ___/___/2021.

_____
(Assinatura legível)

OBSERVAÇÃO: Este recibo **deverá ser remetido** ao Departamento de Licitações – PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA – Rua Monte Carmelo, 448, bairro Centro, Planura/MG, via e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br.
Os anexos, partes integrantes do edital, quando houver, serão enviados após o envio do recibo de retirada do edital.

ATENÇÃO
DEVIDO A PANDEMIA DE COVID-19, NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES SERÁ OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO E SERÁ PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO E PRESENÇA DE APENAS UM REPRESENTANTE POR LICITANTE.

EDITALDE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

OBJETO: CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE RESERVA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

DESCRIÇÃODOS SERVIÇOS: ANEXO I

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTOS: 09:00 HORAS, DO DIA 24/08/2021.

LOCAL: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA - RUA: MONTE CARMELO, Nº 448 – CENTRO – PLANURA/MG.

ESCLARECIMENTOS: ATRAVÉS DO TELEFONE (34)3427-7014, E E-MAIL licitacao@planura.mg.gov.br, NO HORÁRIO DAS 13:00 ÀS 17:00 HORAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Saúde de Planura/MG torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que fará realizar credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ao Município de Planura/MG, a realizar-se na data de**24 de Agosto de 2021 as 09:00 horas**, cujo processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), nomeada pelo Decreto nº 009/2021, e em conformidade com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda conforme as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.

I– OBJETO

1.1. Constitui objeto deste procedimento o credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de Serviços Médicos ao Município de Planura/MG, em conformidade com as disposições constantes neste instrumento convocatório e seus anexos.
1.2. Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, mediante designações e horários que serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

II– CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente serão admitidas a participar deste processo de credenciamento pessoas jurídicas que possuam profissionais com alguma das especialidades constante do Anexo I.
2.2. Não poderão participar: pessoa jurídica cumprindo suspensão temporária de participação em licitação da Administração Pública; pessoas jurídicas impedidas de contratarem com a Administração Pública; pessoas jurídicas que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos limites determinados pelo inciso IV do art. 87 da Lei no 8.666/93; pessoa jurídica que seja servidor público efetivo na Administração Pública.
2.3. A participação neste procedimento administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
2.4. A pessoa interessada deverá apresentar-se pessoalmente para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), munido de credencial que o autorize a participar deste procedimento administrativo, bem como de Cédula de Identidade.
2.5. Para participar, os interessados deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, nos horários e local estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

III– DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1. Para participar deste certame, o proponente deverá acondicionar dentro de envelope hemerticamente fechado, contendo em sua face externa, nome da pessoa jurídica, o número do edital de credenciamento e escrito à frase "**Documentos para Habilitação**", os seguintes documentos:

3.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, arquivada na Junta Comercial respectiva;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.1.2. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e as Contribuições Sociais (INSS), conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou da sede do licitante;
d) Certificado de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, por meio de certidão expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho;

3.1.2.1. Para fins de comprovação de regularidade serão admitidas certidão negativa e positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação tributária vigente.

3.1.3.Qualificação Técnica:

a) Comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos que irão prestar serviços em plantões. No caso dos plantões, a empresa deverá apresentar relação e/ou comprovante de inscrição e registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) dos médicos que irão prestar os serviços, sendo no mínimo de 10 (Dez) profissionais, podendo o Diretor Clínico, estar incluído entre os profissionais;

b) Comprovação de aptidão técnica, através de 01 (um) ou mais atestados, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público, e emitidos em nome da empresa, comprovando ter executado a qualquer tempo, serviços ou obra compatíveis com o objeto desta licitação.

I- O atestado apresentado deverá conter informações básicas, tais como: nome do contratante e do contratado, identificação do objeto do contrato, os serviços executados e período em que foi realizada a execução do empreendimento.

II- O atestado que não atender às características citadas ou não for devidamente registrado não será aceito para fins de habilitação.

c) Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRM/MG.

3.1.4. Qualificação Econômica Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis, referente ao último exercício social, já exigíveis e apresentadas *na forma da Lei* devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a.1) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual pelo balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

a.2) Entenda-se por "*na forma da lei*":

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da Licitante, acompanhado de cópia autenticada do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraída;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

IV - É aceitável a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma eletrônica ou gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, constando os dados das assinaturas digitais, ficando dispensado, neste caso, a autenticação do livro referente à escrituração contábil da pessoa jurídica não sujeita a registro em Juntas Comerciais, nos termos do §4º do art. 1º da IN RFB nº1420/2013 incluído pela IN RFB nº 1660/2016.

b) Demonstrativo de a empresa proponente possuir os seguintes índices financeiros de balanço na data da licitação. Este demonstrativo deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, constando o número de registro (CRC) e assinatura do contador. A empresa licitante que apresentar resultado diferente dos índices requeridos abaixo será inabilitada.

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}} >= 1{,}00$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Exigível a Longo Prazo}}{\text{ATIVO TOTAL}} <= 1{,}00$$

LC = Ativo circulante >= 1,00
Passivo circulante

b.1) Comprovação de patrimônio líquido igual a no mínimo 10% (dez por cento) do VALOR GLOBAL estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. (Acórdão TCU n.º 1214/2013-Plenário e IN SLTI n.º 02/2008 e alterações posteriores).

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada de no máximo 03 (três) meses anteriores à data de abertura do envelope n.º 1- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

3.1.4. Outras Documentações:

a) Declaração de Credenciamento conforme modelo no Anexo II;
b) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração conforme modelo no Anexo III;
c) Declaração do licitante assinado pelo representante legal, informando que cumpre a proibição prevista no art.7º da CF – que não emprega de menor de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme modelo no Anexo IV;

3.2. Tratando-se de procurador, o mesmo deverá apresentar instrumento particular de procuração, para fins de credenciamento, conforme modelo no Anexo V.

3.2.1. O representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.2.2. O representante legal do licitante que não se credenciar perante o Presidente da comissão permanente de licitação, ficará impedido de participar do certame.

3.3. As cópias dos documentos solicitados devem ser autenticadas ou apresentar original junto às cópias no Departamento de Licitação para autenticação dos mesmos.

3.4. Os envelopes de "**Documentos para Habilitação**" deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Planura/MG no horário de segunda a sexta-feira de 13:00 às 17:00 horas.

3.5. Os documentos de habilitação, só serão aceitos em envelopes fechados, endereçados à Comissão Permanente de Licitação, contendo o número do presente Credenciamento 001/2021.

3.6. Somente poderão participar da Licitação os Profissionais que efetivamente:

3.6.1. Não estejam suspensos para licitar ou contratar com órgão público;

3.6.2. Não tenha sido declarado inidôneo por ato do poder público;

3.7. A documentação deverá ser entregue, mediante protocolo, com envelope lacrado, identificado externamente com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA/MG
PROCESSO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
NOME:
CNPJ/ Nº:

3.8. Ao apresentar o requerimento para credenciamento, a credenciada se obriga aos termos do presente Edital.

IV– DA ABERTURA E JULGAMENTO

4.1. A abertura dos envelopes "Documentação para Habilitação" caberá à Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 009/2021da Prefeitura Municipal de Planura/MG.

4.2. A primeira etapa de abertura dos envelopes "***DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO***" será efetuada às **09:00 horas do dia 24 de Agosto de2021**, na sede da Prefeitura.

4.3. Caberá à Comissão de Licitação abrir os envelopes da habilitação. Caso algum licitante não preencha os requisitos exigidos, será impreterivelmente desclassificado deste procedimento.

4.4. A apresentação de documentação no processo implica na concordância com as normas estabelecidas no mesmo.

4.5. No caso de comparecimento de mais de um licitante para a mesma função, na primeira etapa de abertura dos envelopes, o critério de seleção/desempate será por sorteio.

4.6. Depois de decorrido o período fixado para entrega das propostas de habilitação, a CPL procederá à análise preliminar dos processos protocolados, eliminando da licitação os concorrentes declarados inabilitados, publicando listagem destes no mural de editais da Prefeitura.
4.7. Após a classificação, a CPL divulgará o resultado afixando a listagem no mural da Prefeitura.
4.8. Decorrido o prazo legal, sem interposição de recursos ou respondidos os conflitos pertinentes, a Comissão Permanente de Licitação enviará o procedimento ao Chefe do Executivo, para que este ratifique o credenciamento.
4.9. Os interessados que comparecerem após a primeira etapa de abertura, designada no item 3.2 deste edital, ou seja, no decorrer do ano de 2021, serão cadastrados e serão chamados na medida em que forem necessários, obedecendo-se a ordem cronológica de cadastramento.
4.9.1. O presente edital poderá ser prorrogado para os próximos exercícios, mediante divulgação na imprensa oficial do Município.

V– DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, mediante documento escrito;
5.2. O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, a qual poderá reconsiderar sua decisão pela maioria de votos dos membros da Comissão. O recurso, devidamente informado, será encaminhado ao Chefe do Executivo, para conhecimento da situação;
5.3. Faculta aos proponentes a renúncia aos prazos recursais de que trata o art. 109 da Lei 8.666/93. Para tanto, deverá ser informada tal decisão por meio do Termo de Renuncia, o qual deverá ser juntado ao envelope denominado "Documentação para Habilitação", ou expressamente, com aposição de assinatura na Ata referente à fase para a qual se pretende renunciar ao prazo;

VI– DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

6.1. O pagamento será efetuado até o décimo dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, apurado e relatado pela Secretaria Municipal de Saúde e após emissão de nota fiscal.
6.1.1. Em qualquer hipótese, não serão computados para efeito de pagamento, serviços prestados a revelia de autorização.
6.2. Eventuais reajustes serão a critério da Administração Pública, a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como parâmetro cada especialidade ou serviço, isoladamente, considerando os preços praticados no mercado.

VII– DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante credenciado será convocado para assinatura do Termo de Credenciamento e terá um prazo de até 05 (cinco) dias, para assinatura do mesmo.
7.2. É assegurada a prorrogação do prazo de que trata o item anterior, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ou ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
7.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou retirar o documento equivalente, implicará em suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município, por um prazo de até 02 (dois) anos.
7.4. Os proponentes credenciados ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços credenciados.
7.5. A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual compete, se for conveniente, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados numa mesma modalidade, visando a melhor distribuição dos serviços ao maior número de credenciados.
7.6. As especialidades que não houver interessados e as lacunas que surgirem por motivo de descredenciamento poderá ser preenchida ao longo do exercício de 2021, como também nos anos futuros, por credenciados na reserva ou novos que se habilitarem, de acordo com ordem cronológica de habilitação.
7.7. Quando em virtude de viagens ou deslocamento dos prestadores de serviços para cumprimento dos serviços, ora credenciados,as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação ocorrerão por conta da credenciante, que poderá custeá-los diretamente ou reembolsá-las ao credenciado.

VIII– INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1. Ao Credenciado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

a) Advertência;
b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o município por prazo de 02 (dois) anos;
d) O proponente credenciado ficará sujeita à multa pecuniária de 0,1% (um décimo de por cento) por dia de atraso do inicio da prestação de serviços, sem prévia comunicação ao setor de compras/licitações, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

8.2. A qualquer tempo serão aceitas denúncias por parte dos usuários, as quais serão averiguadas por Comissão, designada pela Secretaria Municipal de Saúde. Sendo que, comprovada a consistência das denúncias haverá rescisão unilateral do termo de credenciamento e aplicação das penalidades cabíveis.

XI– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

9.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente: 0208 103010430 2122 339039, 0208 103020430 2162 339039, 0208 103010430 2122 339039.

9.2. O prazo do Termo de Credenciamento será da data de assinatura do mesmo até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, em até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e autorização da autoridade superior.

X– DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. A Administração poderá rescindir o Termo de Credenciamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no **artigo 78, inciso I a X e XVII**.

a) Inadimplemento de quaisquer das obrigações no Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
b) Transferência ou cessão total ou parcial da prestação se serviços credenciados a terceiros.

10.2. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente por interesse público, desde que o Credenciado, seja notificado por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

XI– DO FORO

11.1. Para questões suscitadas e não resolvidas administrativamente, elege-se como competente para dirimi-las o Foro da Comarca de Frutal/MG, que os conhecerá e julgará, na forma da Lei.

XII– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se a esta licitação e contratos administrativos a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.2. Competem as pessoas habilitadas neste Edital a responsabilidade pela conduta no exercício objeto deste Edital.

12.3. Os licitantes habilitados e credenciados responderão civil e criminalmente pelos danos causados ao poder público ou a terceiros, na execução deste.

12.4. Esta Licitação poderá ser revogada, anulada ou cancelada, por provação ou de ofício, por ato da Secretária Municipal de Saúde, sempre por interesse público devidamente justificado que se fundamente em fato superveniente, não assistindo aos Licitantes qualquer direito de representação, protesto ou indenização.

12.5. Caso todos os proponentes sejam desclassificados, não atendendo aos critérios definidos neste Edital, faculta à Administração rejeitá-las em sua totalidade, anulando o certame, ou fazer uso das prerrogativas do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

12.6. A Comissão Permanente de Licitações poderá a seu critério, suspender a reunião, sempre que assim julgar necessário e em qualquer fase, a fim de ter melhores condições de analisar a documentação apresentada, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da análise pertinente à fase prorrogada.

12.7. A qualquer momento poderão ser feitas novas inclusões no rol de Credenciados, obedecendo, sempre, as condições vigentes, ou seja, será permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado que preencha as condições mínimas exigidas, durante o ano de 2021.
12.8. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento, por interesse público, sem o pagamento aos credenciados qualquer valor a título de indenização ou ressarcimento, em função da rescisão do Contrato de Credenciamento.
12.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou incompatibilidade de horário no atendimento dos serviços públicos;
12.10. Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, conforme disponibilidade de vaga, mediante conveniência da administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
12.11. Todos os esclarecimentos complementares sobre este Processo Licitatório poderão ser obtidos junto à Comissão de Licitação do Município de Planura, situada à Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, nesta cidade ou pelo telefone (34) 3427-7014, e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br no horário de 13h00min ás 17h00min, de segunda a sexta-feira.

Planura/MG, 06 de agosto de2021.

ANGELITA DE LIMA PEDRO
Departamento de Licitação

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
RELAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

Item 01 - PLANTÕES

	VALOR HORA	QTD DE HORAS	VALOR DIÁRIO	QTD HORAS / MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QTD HORAS / ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
PLANTÃO PRESENCIAL	R$ 122,00	48	R$5.856,00	1440	R$ 175.680,00	17.280	R$ 2.108.160,00
PLANTÃO EM SOBREAVISO	R$ 42,83	25	R$ 1.070,75	750	R$ 32.122,50	9.000	R$ 385.470,00
DIREÇÃO TÉCNICA	R$ 5.712,38	***	***	***	R$ 5.712,28	12	R$ 68.548,56
		TOTAL sem feriados			**R$ 174.321,88**		

	VALOR HORA	MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
HORAS - FERIADOS 2021	R$ 122,00	20	R$ 2.440,00	240	**R$ 29.280,00**

QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES: 10

QUANTIDADE DE HORAS DE PLANTÕES POR MÊS: 1440 HORAS- O vínculo empregatício entre a empresa licitante e os profissionais deverão ser comprovados para a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento. A empresa responsável deverá no fim de todos os meses (até o dia 25) apresentar escala de horários de plantões, com os nomes dos médicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Por mês, a empresa deverá apresentar a prestação de serviços de no mínimo 10 (DEZ) médicos. Se a empresa no momento da apresentação da escala, não atendeu à todos os dias da escala com os horários preenchidos, ou com a quantidade de profissionais abaixo da exigida, a Secretaria pedirá que a atenda no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

A QUANTIDADE DE HORAS AOS FERIADOS: 120 HORAS - Isso se dará sempre que o médico plantonista se propuser a trabalhar em feriados, como Natal, Réveillon, por exemplo, em que se paga o valor dobrado do plantão.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA DIREÇÃO TÉCNICA: 01

O CARGO DE DIREÇÃO TÉCNICA: Será exercida por profissional médico, o qual a empresa deverá apresentar nome e carteira do Conselho Regional de Medicina. Este cargo deverá ser remunerado, uma vez que a responsabilidade de haver médico prestando serviço em todos os horários, caberá somente à ele, ou seja, pessoa física representante da empresa vencedora. O Diretor Técnico responderá isoladamente para a substituição da quantidade necessária de médicos.

ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

A Empresa _____, _____, inscrita no CNPJ nº _____, Situada na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP: _____, representada pelo Sr._____, (qualificação) _____, inscrito(a) no CPF nº _____ e RG nº _____, residente na _____, n.º _____, bairro _____, na cidade de _____, doravante denominada Credenciada, especialmente para instruir o Processo Administrativo de Credenciamento e Cadastramento de Reserva de profissionais para prestação de SERVIÇOS MÉDICOS, indica o(s) seguinte(s) itens(s) no qual pretende-se credenciar e/ou cadastrar-se:

Inserir item que deseja se credenciar. Exemplo:

Item 01 - PLANTÕES

	VALOR HORA	QTD DE HORAS	VALOR DIÁRIO	QTD HORAS / MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QTD HORAS / ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
PLANTÃO PRESENCIAL	R$ 122,00	48	R$ 5.856,00	1440	R$ 175.680,00	17.280	R$ 2.108.160,00
PLANTÃO EM SOBREAVISO	R$ 42,83	25	R$ 1.070,75	750	R$ 32.122,50	9.000	R$ 385.470,00
DIREÇÃO TÉCNICA	R$ 5.712,38	***	***	***	R$ 5.712,28	12	R$ 68.548,56
		TOTAL sem feriados			**R$ 174.321,88**		

	VALOR HORA	MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
HORAS - FERIADOS 2021	R$ 122,00	20	R$ 2.440,00	240	**R$ 29.280,00**

QUANTIDADE MÍNIMA DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM PLANTÕES: 07

QUANTIDADE DE HORAS DE PLANTÕES POR MÊS: 1440 HORAS- O vínculo empregatício entre a empresa licitante e os profissionais deverão ser comprovados para a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento. A empresa responsável deverá no fim de todos os meses (até o dia 25) apresentar escala de horários de plantões, com os nomes dos médicos, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Por mês, a empresa deverá apresentar a prestação de serviços de no mínimo 10(dez) médicos. Se a empresa no momento da apresentação da escala, não atendeu à todos os dias da escala com os horários preenchidos, ou com a quantidade de profissionais abaixo da exigida, a Secretaria pedirá que a atenda no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

A QUANTIDADE DE HORAS AOS FERIADOS: 120 HORAS - Isso se dará sempre que o médico plantonista se propuser a trabalhar em feriados, como Natal, Réveillon, por exemplo, em que se paga o valor dobrado do plantão.

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS PARA DIREÇÃO TÉCNICA: 01

O CARGO DE DIREÇÃO TÉCNICA- será exercida por profissional médico, o qual a empresa deverá apresentar nome e carteira do Conselho Regional de Medicina. Este cargo deverá ser remunerado, uma vez que a responsabilidade de haver médico prestando serviço em todos os horários, caberá somente à ele, ou seja, pessoa

física representante da empresa vencedora. O Diretor Técnico responderá isoladamente para a substituição da quantidade necessária de médicos.

Declaro estar de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública. Por ser verdade, dato e firmo a presente.

_____, ___ de _____ de 2021.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À SUA HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

A empresa / (O licitante) _____, inscrita no CNPJ / CPF nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, DECLARA, fins do disposto no disposto no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada idônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
Por ser verdade firmo e assino a presente.

_____, ___ de _____ de2021.

_____
Nome por Extenso do Profissional
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO INSALUBRE E NOTURNO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

A empresa *(identificação completa da licitante)*, por intermédio de seu representante legal *(nome e identificação completa)***DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprego pessoa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e não emprego pessoa menor de 16 (dezesseis) anos.

(Obs.: Se for o caso, emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz).

_____, ___ de _____ de2021.

_____
Nome por Extenso do Representante legal da Empresa
Identidade/CPF

OBS.: EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA.

ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

Na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, a participar das reuniões relativas PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2021, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, formular lances verbais de preços, renunciar e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

_____, ___ de _____ de2021.

_____
Nome por Extenso do Responsável pela Empresa
Identidade/CPF

OBS.:

- ESTE DOCUMENTO DEVE CONTER FIRMA RECONHECIDA;
- EMITIR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU APOR CARIMBO DA MESMA;

ANEXO VI
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CREDENCIADOR, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PLANURA E DE OUTRO, COMO CREDENCIADO O(A) ..., NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:

O **MUNICÍPIO DE PLANURA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o nº 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PLANURA/MG**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 11.642.955/0001-69, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 405046996 SSP/SP e CPF nº 063.907.026-47 residente e domiciliado nesta cidade de Planura, doravante denominado **CREDENCIADOR**, e a Pessoa **JURÍDICA ... (NOME E QUALIFICAÇÃO COMPLETA)**, neste ato representada por ... (nome e qualificação completa), doravante denominada Credenciado, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a Prestação de SERVIÇOS MÉDICOS ao Município de Planura/MG.
1.2- A celebração deste Termo de Credenciamento se dá em conformidade com o Processo Administrativo n.º086/2021, decorrente do Credenciamento nº 005/2021, nos termos do art. 25 das normas gerais da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e as condições deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

2.1- As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0208 103010430 2122 339039, 0208 103020430 2162 339039, 0208 103010430 2122 339039.
2.2– O presente Termo de Credenciamento vigorará até 31 de dezembro de 2021, a partir de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para administração, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços serão prestados no Município de Planura/MG, após a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

4.1- Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia útil do mês subseqüente ao serviço prestado, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados no Anexo I,estimando-se para o ano de 2021, o valor mensal de **R$ ... (valor por extenso)**, ensejando o valor global de **R$ ... (valor por extenso)**, a serem pagos após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços ou documento legal.

4.2- Do Reajuste: Caso ocorra desequilíbrio econômico financeiro desta contratação, os preços poderão ser reajustados, mediante acordo entre as partes, respeitados os preços praticados no mercado local.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1- São obrigações do Credenciado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

a) Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
b) Emitir os documentos correspondentes;
c) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
d) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
e) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
f) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
g) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
h) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
i) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

6.1- São obrigações do Credenciador:

a) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
b) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
c) Fornecer refeições para os plantonistas durante a prestação dos serviços no plantão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Obedecida a Lei, o presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral da Administração;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
c) Por determinação judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Pelo descumprimento total ou parcial do presente Termo de Credenciamento, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

a) Advertência;
b) Multa de até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento;
c) Suspensão temporária de participação em licitação;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por um período de até 02 (dois) anos.

8.2- O atraso injustificado na prestação dos serviços do objeto do presente Termo de Credenciamento, será penalizado com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do Termo de Credenciamento, por dia de atraso, até o limite de 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Planura/MG, ... de ...de2021.

MUNICÍPIO DE PLANURA/MG
ANTÔNIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CREDENCIADOR

_____
_____
_____
CREDENCIADO

Testemunhas:

01- Nome: _____ **02-** Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO VII
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021

1. OBJETO: credenciamento e cadastramento de reserva de pessoa jurídica para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS** ao Município de Planura/MG, na Unidade Mista de Saúde (UMS), conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

Item 01 - PLANTÕES

	VALOR HORA	QTD DE HORAS	VALOR DIÁRIO	QTD HORAS / MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	QTD HORAS / ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
PLANTÃO PRESENCIAL	R$ 122,00	48	R$5.856,00	1440	R$ 175.680,00	17.280	R$ 2.108.160,00
PLANTÃO EM SOBREAVISO	R$ 42,83	25	R$ 1.070,75	750	R$ 32.122,50	9.000	R$ 385.470,00
DIREÇÃO TÉCNICA	R$ 5.712,38	***	***	***	R$ 5.712,28	12	R$ 68.548,56
		TOTAL sem feriados			**R$ 174.321,88**		

	VALOR HORA	MENSAL	VALOR MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR TOTAL ANUAL
HORAS - FERIADOS 2021	R$ 122,00	20	R$ 2.440,00	240	**R$ 29.280,00**

1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, as cláusulas e condições deste ato convocatório, caracterizando-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2. JUSTIFICATIVA: A execução do serviço em tela atenderá às necessidades de urgência e emergência da Unidade Mista de Saúde do Município de Planura. Compete ressaltar que se trata de Unidade de Saúde com atendimento à população em período integral e ininterrupto, cuja demanda vem se tornando crescente tanto pelo aumento da população quanto pelo cenário pandêmico atual, bem como o quadro de profissional insuficiente, competindo ao município o dever de garantir os serviços, com amparo nos princípios norteadores da Administração Pública cuja solução vá ao encontro do interesse público.
Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Art. 196 e 197 da Constituição Federal:

> *"**Art. 196**. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."*
> *"**Art. 197**. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado."*

Deste modo, sujeitamos nossa justificativa a apreciação, entendemos ser ela sustentável, ratificando nossas razões para a contratação dos profissionais na Modalidade Credenciamento por Inexigibilidade.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
3.1. Quantidade mínima de profissionais para prestação de serviços médicos em plantões: **10 profissionais.**
3.2. QUANTIDADE DE HORAS DE PLANTÕES POR MÊS: 1440 HORAS - O vínculo empregatício entre a empresa licitante e os profissionais deverão ser comprovados para a Secretaria Municipal de Saúde em até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de credenciamento. A empresa responsável deverá no fim de todos os meses (até o dia 25) apresentar escala de horários de plantões, com os nomes dos médicos, junto à Secretaria

Municipal de Saúde. Por mês, a empresa deverá apresentar a prestação de serviços de no mínimo 10 (DEZ) médicos. Se a empresa no momento da apresentação da escala, não atendeu à todos os dias da escala com os horários preenchidos, ou com a quantidade de profissionais abaixo da exigida, a Secretaria pedirá que a atenda no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos.

3.3. A QUANTIDADE DE HORAS AOS FERIADOS: 120 HORAS - Isso se dará sempre que o médico plantonista se propuser a trabalhar em feriados, como Natal, Réveillon, por exemplo, em que se paga o valor dobrado do plantão.

3.4. Quantidade de profissionais para Direção Técnica: **01 diretor (a).**

3.5. O CARGO DE DIREÇÃO TÉCNICA: Será exercida por profissional médico, o qual a empresa deverá apresentar nome e carteira do Conselho Regional de Medicina. Este cargo deverá ser remunerado, uma vez que a responsabilidade de haver médico prestando serviço em todos os horários, caberá somente à ele, ou seja, pessoa física representante da empresa vencedora. O Diretor Técnico responderá isoladamente para a substituição da quantidade necessária de médicos.

4. DEMANDA DO ÓRGÃO

4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.1.1. A demanda é espontânea, cuja origem é variada e incerta;

4.1.2. Todo paciente que dá entrada no serviço de urgência e emergência tem direito a receber atendimento médico, ou seja, **é vedada a dispensa de pacientes antes de receberem o atendimento médico**.

5. DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

- Prestar atendimento de Urgência e Emergência passiveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com o protocolo de acolhimento definido pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo profissional Classificador de Risco;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico (de comparecimento) quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardio/respiratória;
- Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: estabilização de pacientes, suturas, curativos e outros que se fizerem necessários;
- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e/ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual, prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias;
- Realizar atos médicos possíveis e necessários, até a sua recepção por outro médico;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão. Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes à atividade assistência pré-hospitalar, à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Dar apoio a atendimentos de urgência nos eventos externos, de responsabilidade da instituição;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- Obedecer ao Código de ética Médica.

6. OBRIGAÇÕES DO PROFISSIONAL CONTRATADO

6.1. São obrigações do Contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

j) Prestar os Serviços nas especificações constantes da ordem de serviço, e dentro do perímetro estabelecido no Edital e na Legislação;
k) Emitir os documentos correspondentes;
l) Comunicar ao Credenciador, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
m) Comunicar ao Credenciador, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
n) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados
o) Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
p) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciador, cujas reclamações se obriga a atender;
q) Atender os pacientes com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e Lei nº 8.666/93, no que couber;
r) Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitação.

7. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE</u>

7.1. São obrigações do Credenciador:

d) Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições e prazos estabelecidos na legislação;
e) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
f) Fornecer refeições para os plantonistas durante a prestação dos serviços no plantão.

Planura/MG, 04 de agosto de 2021.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretario Municipal de Saúde